



**PROCESSO TC nº 09.087/21**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas, **Sr. Max da Silva Alexandre**, concedendo Pensão Temporária por morte da servidora **Sra. Luciana Barbosa Lima**, matrícula nº 112, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário **Rafael Barbosa Lima**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Rafael Barbosa Lima**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**



## 1ª Câmara

Processo TC nº 09.087/21

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Rafael Barbosa Lima**

Servidor (a): *Luciana Barbosa Lima*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Cacimbas PB**

Gestor Responsável: **Max da Silva Alexandre**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0420/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 09.087/21**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Luciana Barbosa Lima**, matrícula nº 112, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário **Rafael Barbosa Lima**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – 01/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:50



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:44



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 08:05



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO